CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7LJ-7ODF-8WNM-3M08

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

Processo: TC-006554.989.26-9 (Ref.: TC-005703.989.26-9).

Requerente: Dayane Gasparini Ferreira.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 60/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, destinado à *prestação de serviços de alimentação escolar, abrangendo o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais necessários para o preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares das redes municipal, estadual e de educação especial do município.*

Responsável: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad (Prefeita)

Subscritora do edital: Regiani Sobral Castellar Dias (Secretária Municipal de Educação)

Sessão de abertura: 26-02-2026, 09h00min.

Valor estimado: R$ 9.536.032,00

Advogada cadastrada no e-TCESP: Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192).

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. RAZÕES RECURSAIS SEM INOVAÇÕES FÁTICAS OU ARGUMENTATIVAS. PROCEDIMENTO SUSPENSO POR FORÇA DE LIMINAR EXARADA EM AÇÃO POPULAR, O QUE NÃO SUBSTITUI NEM CONDICIONA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7LJ-7ODF-8WNM-3M08